Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI n° 3.737, DE 22 DE JUNHO DE 2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO E CONTRAPARTIDA COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PROGRAMA HABITACIONAL MINHA CASA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e contrapartida com o Estado do Rio Grande do Sul, Programa Habitacional Minha Casa, visando a construção de 20(vinte) unidades habitacionais destinadas às pessoas de baixa renda, residentes neste município.

Parágrafo Único – A Minuta do Convênio de que trata este Artigo faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das seguintes Dotações Orçamentárias:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
16.482.062.2.069 – Programas Habitacionais para Famílias de Baixa Renda.
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações ..... R$ 81.792,00

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 22 DE JUNHO DE 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CONV.SEHADUR/DEPRO nº

MINUTA

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, E O MUNICÍPIO DE ..... .

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, adiante denominado **ESTADO**, por intermédio da SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, C.G.C. nº 01820407/0001-28, representada por seu Secretário, ..., com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros nº 1.501, 14º andar, CEP 90.119-900, em Porto Alegre/RS, adiante denominada **SEHADUR**, e o Município , adiante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no C.G.C. nº 87 613 105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ....., celebram o presente convênio em observância à Lei nº 9.828, de 05 de fevereiro de 1993, à Lei nº 10.529, de 20 de julho de 1995, à Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A produção melhorias habitacionais em 54 unidades, em lotes isolados na malha urbana com infra-estrututra, destinadas a famílias com renda de até 5 salários mínimos, no âmbito do Programa Habitacional Minha Casa – Consulta Popular.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com o respectivo quadro de composição do investimento, constam do Plano de Trabalho, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FASES DE EXECUÇÃO

O Plano de Trabalho, adequado ao Programa Minha Casa, com o respectivo quadro de composição do investimento, bem como o cronograma de execução são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEHADUR

a) manter a supervisão, o acompanhamento periódico e fiscalização da qualidade da execução das obras, o controle e a avaliação das especificações e dos custos propostos decorrentes do Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio;

b) transferir os recursos financeiros, na forma do cronograma físico-financeiro aprovado e da disponibilidade do Estado;

c) receber as prestações de contas relativas à aplicação de cada parcela e encaminhar para as respectivas liberações.

d) prorrogar "de ofício" o prazo de vigência deste Convênio, nos casos de atrasos na liberação dos recursos, pelo exato período dos atrasos verificados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) disponibilizar as áreas/terrenos alvo do Convênio;

b) executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários a consecução dos objetivos a que alude este Convênio, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;

c) promover as licitações para a contratação das obras, serviços e aquisição de materiais, de acordo com as normas legais em vigor;

d) responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal e pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, das atividades objeto deste Convênio;

e) apresentar mensalmente relatórios de execução físico-financeira deste Convênio compatíveis com a liberação dos recursos, bem como da utilização da contrapartida, quando exigida, a qual deverá ser realizada de acordo com a execução proporcional a cada parcela liberada;

f) prestar contas dos recursos transferidos pela SEHADUR;

g) propiciar, no local das obras, os meios e condições necessárias para a realização de inspeção periódica pela SEHADUR, assim como de órgãos de controle interno e externo;

h) requerer, quando necessário, a prorrogação do prazo de execução do Convênio até 15 (quinze) dias antes do vencimento do prazo;

i) compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e procedimentos de preservação ambiental;

j) proceder ao registro do loteamento e averbação dos imóveis, se for o caso;

k) manter a guarda dos imóveis até a devida comercialização e entrega das unidades;

l) instituir o Conselho e o Fundo Municipal de Habitação, conforme definido em cláusula específica deste instrumento;

m) proceder à seleção e comercialização das unidades habitacionais ou dos lotes urbanizados, conforme definido em cláusula específica deste instrumento;

n) incentivar a participação comunitária no desenvolvimento do Convênio e após a ocupação das unidades habitacionais e/ou lotes urbanizados, através da implantação de projeto de trabalho social;

o) tomar outras providências necessárias à boa execução deste Convênio;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R$ ..... (.....) sendo R$ ..... (.....) de parte do Estado e R$ ..... (.....) de parte do Município como contrapartida, a serem liberados em parcelas conforme o cronograma físico-financeiro, observadas as medições das etapas e a autorização da SEHADUR.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros que dão suporte ao presente convênio (Processo n.º .....) são decorrentes do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, integrante do Orçamento Geral do Estado, códigos orçamentários - U.O.: .....; Projeto/Atividade: ....; Elemento da Despesa: .....; Recurso: . e orçamentários do Município a título de contrapartida.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Os recursos transferidos pela SEHADUR deverão ser movimentados única e exclusivamente em conta bancária vinculada a este Convênio, não podendo ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

Obriga-se o Município a restituir os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto pactuado neste instrumento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, as prestações de contas parcial e final, salvo quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA

A execução das obras, objeto do presente Convênio, após a devida autorização, serão vistoriadas periodicamente pela SEHADUR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos dar-se-á em parcelas, mediante a prestação de contas e vistoria da execução física da etapa, com exceção da primeira parcela, inclusive da contrapartida, atestada pelo Estado através de acompanhamento da SEHADUR de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado da obra, constante no projeto executivo e serão depositados em conta bancária específica para o Convênio, da seguinte forma:

1 - a primeira será de até 35% (trinta e cinco por cento) do valor do repasse do Estado e condicionada a abertura de conta vinculada ao convênio e da colocação da placa de obras (modelo anexo), de responsabilidade do Município;

2 - a última parcela, de 10% do valor de repasse do Estado, só será liberada após comprovação, pela SEHADUR, da conclusão das obras – inclusive dos serviços constantes como contrapartida, e apresentação da ata de recebimento das mesmas pelo Conselho Municipal de Habitação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Município realizará a prestação de contas ao FDS, ao término de cada etapa, no período de até 60 (sessenta) dias da conclusão da mesma, observando-se o prazo de vigência deste convênio, para liberação dos recursos, apresentando à SEHADUR os seguintes documentos.

I - A ser enviado em todas as prestações de contas:

1 - ofício de encaminhamento, solicitando a liberação da parcela, anexando fatura;

2 - relatório de execução físico-financeira, incluindo repasse e contrapartida separadamente;

3 – boletim de Medições, onde conste o período de execução da parcela;

4 - relação de pagamentos, com nome da empresa e número de nota fiscal. Em caso de prestação de serviços por funcionários da Prefeitura ou mutirão, ou com utilização de maquinário municipal, apresentar declaração com relação de gastos, não sendo necessário anexar as notas fiscais, devendo, porém, ser assinada a declaração que consta da própria Relação de Pagamentos.

5 - cópia dos extratos bancários em conta específica para o Convênio, evidenciando também as aplicações financeiras (se houver);

6 - declaração contábil assinada pelo contador e pelo prefeito do Município, em caso de administração direta e mista e outra declaração assinada pelo contador da empresa em caso de empreitada global e mista.

II – Complementarmente a ser enviado apenas na prestação de contas da 1ª parcela:

1 - Ordem de Serviço, assinada pelo Prefeito, delegando a uma Secretaria a responsabilidade pela execução da obra, se administração direta, ou autorizando a firma vencedora da licitação a iniciar as obras, informando objeto, valor, data de início e previsão de término, no caso de empreitada global;

2 – ART do responsável pela obra, se administração direta, ou ART's dos responsáveis da Prefeitura e da empresa;

3 – no caso de empreitada global, apresentar apenas cópia da homologação e adjudicação da licitação, do contrato assinado entre as partes, do orçamento e do cronograma físico-financeiro da empresa vencedora.

III – Complementarmente a ser enviado apenas na prestação de contas final:

1 - declaração do Prefeito, atestando a conclusão das obras;

2 – Termo de Recebimento, assinado pelo Fiscal e pelo Coordenador da SEHADUR, Presidente do Conselho Municipal de Habitação e pelo Responsável Técnico da Prefeitura;

3 - comprovante de depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do Tesouro do Estado (se houver), neste caso incluindo rendimentos não previstos no Plano de Trabalho;

4 - ata de recebimento do Conselho Municipal de Habitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO

Toda e qualquer publicidade ou divulgação quanto aos objetivos do presente instrumento deverá referir, expressa e obrigatoriamente a cooperação das partes signatárias, bem como é obrigatório a identificação do empreendimento com placa, conforme modelo a ser fornecido pela SEHADUR.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CRIAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

O Município deverá, compulsoriamente, constituir Conselho e Fundo Municipal de Habitação, preferencialmente com caráter deliberativo, composição paritária e ser tripartite.

O Fundo Municipal de Habitação destina-se a apoiar financeiramente ações habitacionais consideradas prioritárias e terá como fonte os recursos financeiros captados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SELEÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

A seleção dos beneficiários deverá ser efetuada conforme critérios a serem definidos pelo Conselho Municipal de Habitação, além dos seguintes: população com renda de até cinco (5) salários mínimos e que não sejam proprietários, promitentes compradores ou cessionários de direito de qualquer outro imóvel residencial no local de domicílio, inclusive atendendo diretriz da Lei 11.574/01 que define que "20%, no mínimo, dos recursos públicos estaduais destinado à habitação serão aplicados em benefício de mulher sustentáculo de família".

A comercialização, com critérios definidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação; deverá atender a um valor mensal de prestação dos beneficiários de, no máximo, 20% (vinte por cento) de sua renda familiar, para reaplicação em novos programas ou ações habitacionais do próprio Município. Deve o Município, ainda, adotar medidas que inibam a comercialização posterior do imóvel pelos beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da publicação da sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As modificações aos termos deste Convênio, caso necessárias, serão objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente convênio será rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento de suas cláusulas ou superveniência de norma legal que o torne inexeqüível ou por acordo entre as partes.

Parágrafo único: eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao Estado em prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, em conformidade com o disposto no artigo 116 § 6º da Lei Federal 8666/93.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EFICÁCIA

O presente instrumento, assim como as suas eventuais alterações ou aditamentos terão sua eficácia condicionada à publicação das respectivas súmulas no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As dúvidas resultantes da interpretação de qualquer Cláusula do presente Convênio serão dirimidas no Foro de Porto Alegre, quando não resolvidas administrativamente. E por estarem justas e convencidas, lavram este instrumento em três (3) vias de igual teor e forma que firmam com as testemunhas presentes.

Porto Alegre, de maio de 2004.

.....	.....
Secretário de Estado da Habitação e Desenvolvimento Urbano	Prefeito Municipal